

ESTRATÉGIA NACIONAL INTEGRADA PARA DESJUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI;

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA;

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Economia, PAULO GUEDES;

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, GABRIEL FARIA OLIVEIRA;

A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, neste ato representada pelo Secretário Especial Adjunto, BRUNO BIANCO LEAL; e

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, neste ato representado por seu Presidente, RENATO RODRIGUES VIEIRA;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir tratamento adequado às ações judiciais que versam sobre a concessão e a revisão de benefícios previdenciários e assistenciais, as quais representam parcela significativa do acervo processual da Justiça Federal;





CONSIDERANDO que a demanda previdenciária, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, representa 48% dos processos novos da Justiça Federal, figurando o INSS como um dos grandes litigantes do Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a importância de se buscar a colaboração, articulação e sistematização de soluções conjuntas para o enfrentamento da alta litigiosidade envolvendo questões previdenciárias; e

CONSIDERANDO que a desjudicialização da matéria previdenciária depende de ações coordenadas por parte de todos aqueles envolvidos com a gestão e jurisdição sobre a matéria,

RESOLVEM:

Firmar a presente ESTRATÉGIA NACIONAL INTEGRADA PARA DESJUDICIALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de construir diálogo interinstitucional permanente com vistas à identificação dos potenciais pontos de conflitos e das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária, acompanhada da implementação de medidas voltadas à prevenção do litígio, fomento à resolução consensual das controvérsias, inclusive na esfera extrajudicial, e otimização do processamento das ações previdenciárias.

Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Estratégia, assumem os signatários os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências institucionais próprias:

I – orientar e apoiar ações no sentido de criar mecanismos que garantam,
 sempre que possível, soluções universais para enfrentamento das reais causas da
 litigiosidade em matéria previdenciária;

II – acompanhar e apoiar proposições legislativas relacionadas às medidas
 que possam importar em redução de litigiosidade relativa à matéria previdenciária;





III – incrementar e apoiar medidas tendentes a assegurar maior efetividade ao reconhecimento dos direitos, em especial a concessão e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais quando já pacificados em precedentes qualificados;

IV – fortalecer e apoiar a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meio de constituição de Câmaras de Conciliação Extrajudicial com foco em matéria previdenciária, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;

V – ampliar e apoiar a edição de súmulas administrativas;

VI – apoiar e implementar medidas que garantam melhorias na prestação do serviço à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e desenvolvimento de programas de qualificação de membros e servidores quanto à importância da busca de soluções preventivas e não judiciais para conflitos previdenciários;

 VII – aplicar as ferramentas processuais previstas na legislação que previnam ou solucionem demandas repetitivas, úteis ao equacionamento do grande número de processos previdenciários;

VIII – viabilizar os recursos orçamentários necessários à implantação dos programas e ações previstos nesta Estratégia Integrada.

O acompanhamento e a execução da Estratégia ficarão a cargo de um Comitê Executivo de Desjudicialização, que funcionará junto ao Conselho Nacional de Justiça e será composto pelos seguintes membros:

- I um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho da
 Justiça Federal;
- III um representante titular e um suplente, indicados pela Advocacia-Geral da União:
- IV um representante titular e um suplente, indicados pela Defensoria
 Pública da União;





V – um representante titular e um suplente, indicados pela Secretaria
 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

VI – um representante titular e um suplente, indicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O coordenador do Comitê será escolhido dentre seus membros, garantindo-se alternância da coordenação entre os signatários.

O Comitê Executivo de Desjudicialização deliberará por meio de Resolução, por consenso.

E, assim, os signatários decidem comprometer-se com todos os seus termos, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada uma das Instituições por eles representados e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, em 20 de agosto de 2019.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro JOÃO OTÁVIO DE

NORONHA

Presidente do Conselho da Justiça Federal

PAULO GUEDES

Ministro de Estado-da Economia





ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

Defensor Público-Geral Federal

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho Adjunto do Ministério da

Economia

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Presidente do Instituto Nacional do Seguro

Social

